**Parecer nº 9, de 2023.**

**Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.**

**Projeto de Lei Ordinária nº 161, de 2022,** que estabelece o Perímetro Urbano do Município de Cascavel e revoga a Lei nº 7.153, de 01 de setembro de 2020.

**Proponente:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Vereador Cidão da Telepar/PSB.

**Parecer Favorável**

RECEBIDO EM: 06/12/23 às 17:27
DIRETORIA LEGISLATIVA

## I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 161, de 2022, que estabelece o Perímetro Urbano do Município de Cascavel e revoga a Lei nº 7.153, de 01 de setembro de 2020.

O Projeto de Lei em questão faz parte do processo de revisão do Plano Diretor de Cascavel e suas leis complementares que, conforme a própria Lei vigente, deve ser submetido à revisão e atualização a cada 5 (cinco) anos, ou em tempo menor, desde que verificada sua necessidade.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 161, de 2022, observo que a Lei Federal nº 10.257, de 2001, estabelece que os municípios que pretendem ampliar o seu perímetro urbano devem elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:

- demarcação do novo perímetro;
- delimitação dos trechos com restrições à urbanização os trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura,

sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

- definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;
- a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;
- definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e
- definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

Necessário iniciar pontuando algumas situações que me levam, na condição de Relator do presente, a formar elementos suficientes para a formulação de convicção e exarar o parecer em relação a matéria, ora em análise.

Inicialmente, cabe destacar que a ampliação do perímetro urbano do Município de Cascavel é condição *sine qua nom* para a projeção futura e antecipação do Poder Público local para os desafios de manter o crescimento da cidade, com vistas a projetar no tempo e no espaço das próximas décadas.

Dessa forma ao projetar a expansão do perímetro tem-se a possibilidade de a máquina pública antever os acontecimentos e produzir o crescimento de forma planejada, ordenada e com sustentabilidade e equilíbrio para os anos vindouros.

Sendo assim, evita-se que a cada pouco se necessite que façam uma ampliação aqui, outra ali, produzindo uma verdadeira "colcha de retalhos" que impedem o planejamento urbano e crescimento controlado e organizado da cidade.

Se de um lado é motivo de comemoração a expansão das áreas, imperioso destacar que esse crescimento precisa ser acompanhado de uma lógica sistemática para poder acomodar o adensamento populacional, organização das vias públicas, equipamentos públicos e demais necessidades que envolvem toda a complexidade do tecido social.

Merece destaque que atual expansão proposta pelo presente Projeto, aumenta consideravelmente a área considerada urbana, superando a marca dos 50% (cinquenta por cento) de

crescimento, chegando ao patamar de 57% (cinquenta e sete por cento), tendo em consideração que por comando legal, essas áreas jamais voltarão a figurar na sua condição anterior, fato que merece uma maior vigilância e atenção redobrada do Poder Público.

Embora haja as preocupações acima destacadas, os requisitos legais necessários, foram preenchidos, sendo que o conteúdo exigido pelo Estatuto da Cidade foi apresentado pelo Poder Executivo Municipal por meio de estudo técnico elaborado por profissional habilitado.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável ao Projeto de Lei Ordinária n° 161, de 2022.**

## III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei Ordinária n° 161, de 2022.

**Cidão da Telepar**
Vereador/PSB
Presidente

**Edson Souza**
Vereador/MDB
Secretário
Relator do Projeto

**Soldado Jeferson**
Vereador/PV
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 2 de junho de 2023.